

CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES DE CATUIPE - RS

RECERDADO EM

24 / 10 / 2025
14/02/2025
HS

ASSINATURA

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 051/2025

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CATUIPE A FIRMAR
TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO CASA
FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ - ACFRI.**

PAULO ROBERTO DALLA CORTE, Prefeito Municipal
de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições
constitucionais e legais, submete para apreciação desse Egrégio Poder Legislativo,
o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica autorizado o Município de Catuípe a firmar termo de fomento
com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – ACFRI, com sede em
Três Vendas, s/n, zona rural do município de Catuípe, inscrita no CNPJ sob o nº
07.489.049/0001-07, com observância da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de
2014.

Art. 2º O Termo de Fomento tem por objeto o repasse do valor de R\$
15.000,00 (quinze mil reais) à entidade mencionada no art. 1º, destinado à
manutenção, reforma e continuidade das atividades da Casa Familiar Rural,
localizada na mesma localidade.

§ 1º O prazo de vigência da parceria será da data de sua assinatura até 31
de dezembro de 2025.

§ 2º A aplicação dos recursos deverá observar fielmente o plano de trabalho
e demais cláusulas constantes do Termo de Fomento, cuja minuta integra esta Lei
como anexo.

§ 3º A parceria poderá ser prorrogada, a critério da Administração Pública,
desde que observadas as disposições legais vigentes.

§ 4º A prestação de contas deverá observar integralmente as disposições
da Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas pertinentes, devendo ser
apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da execução



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

financeira.

§ 5º A entidade parceira estará sujeita à devolução de valores ao erário público, bem como às penalidades previstas em lei, em caso de irregularidades.

Art. 3º Os recursos financeiros e a classificação orçamentária decorrerão da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

09.02.206060123 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - FMDA

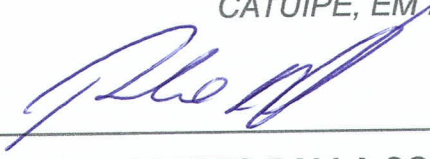
2098000 – Casa Familiar Rural

3.3..50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

Art. 4º Fica reconhecida a inexigibilidade de chamamento público para o estabelecimento da parceria decorrente da transferência autorizada na forma desta Lei, conforme o art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, sem prejuízos dos demais atos e formalidades necessárias à sua consecução.

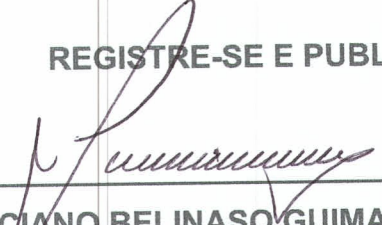
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CATUÍPE, EM 24 DE OUTUBRO DE 2025.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



LUCIANO BELINASSO GUIMARÃES
Secretário da Administração



IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 051/2025

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES VEREADORES:

Encaminhamos para apreciação deste Egrégio Poder Legislativo o presente Projeto de Lei que autoriza o Município de Catuípe a firmar Termo de Fomento com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí – ACFRI, entidade localizada na comunidade de Três Vendas, zona rural de nosso município.

A presente medida visa possibilitar o repasse de recursos financeiros à referida entidade, com o objetivo de auxiliar na manutenção de suas atividades e na preservação de suas condições mínimas de funcionamento. Trata-se de ajuda de custo voltada exclusivamente para despesas de custeio, como pequenos reparos, aquisição de materiais de consumo e demais encargos que **garantam a continuidade dos trabalhos desenvolvidos pela Casa Familiar Rural.**

É importante ressaltar que os recursos têm como objetivo exclusivo o custeio da manutenção da estrutura da Casa Familiar Rural, não sendo utilizados para investimentos, como aquisição de bens permanentes, equipamentos ou obras. A natureza do apoio financeiro é estritamente voltada à conservação e ao funcionamento da estrutura já existente, sem finalidade de expansão ou aprimoramento físico.

A ACFRI desenvolve um trabalho relevante na formação técnica e na promoção da educação voltada ao meio rural, com reflexos positivos na vida de diversas famílias do nosso interior, sendo que manter suas atividades em funcionamento é uma forma de valorizar a agricultura familiar e fomentar a permanência dos jovens no campo, com formação adequada.

Considerando a finalidade pública do trabalho realizado pela entidade e sua identificação expressa nesta proposição como beneficiária do apoio, a parceria poderá ser formalizada por meio de Termo de Fomento, com base na inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014.

Diante da relevância social da proposta, solicitamos a aprovação do



TERMO DE FOMENTO

O **MUNICÍPIO DE CATUÍPE**, com sede na Rua Osório Ribeiro Nardes, nº.152, em Catuípe-, RS, inscrito no CNPJ sob nº. 87.613.063/0001-00, doravante denominado Administração pública, representado pelo Prefeito Municipal, PAULO ROBERTO DALLA CORTE, portador do CPF nº. 020.027.030-35, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ - ACFRI**, inscrita no CNPJ sob nº. 07.489.049/0001-078, registrada sob n.º 696, à folha 91 do Livro n.º A-7, do Registro Civil das Pessoas Jurídicas – Ofício dos Registros públicos da Comarca de Catuípe, neste ato representado pelo Presidente **ANTENOR TEDESCHI**, resolvem celebrar o presente termo de fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014, bem como nos princípios que regem a Administração Pública e demais normas pertinentes, celebram este Termo de Fomento, na forma e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto repasse de recursos financeiros, com base no artigo 93 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o Plano Plurianual, a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí - ACFRI, com vistas a prestar auxílio financeiro para a manutenção, reforma e funcionamento.

2. DA TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA

2.1. A Administração Pública repassará a **ACFRI** o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme Plano de Trabalho em anexo.

2.2. Para fazer frente a esta despesa, servirá os valores consignados na lei de meios, à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, INDÚSTRIA E COMÉRCIO.

09.02.206060123 - FUNDO MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA - FMDA

2098000 – Casa Familiar Rural

3.3..50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais.

3. DA CONTRAPARTIDA DA OSC

3.1. a **ACFRI** contribuirá para a execução do objeto desta parceria com contrapartida em dinheiro.

4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1. Compete à Administração Pública:

I - Transferir os recursos ao **ACFRI**, no prazo de outubro/novembro de 2025;

II - Fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da **ACFRI** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;



- III - Comunicar formalmente a **ACFRI** qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado neste Termo de Fomento prazo para corrigi-la;
- IV - Receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a **ACFRI** para as devidas regularizações;
- V - Constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a Administração Pública poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita ao **ACFRI**, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;
- VI - Aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;
- VII - Fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da **ACFRI**;
- VIII - Apreçar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e
- IX - Publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento no mural de átrio da Prefeitura.

4.2. Compete a **ACFRI**:

- I - Utilizar os valores recebidos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela Administração Pública, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, nos prazos estabelecidos neste instrumento;
- IV - Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- V - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;
- VI - Responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;
- VII - Manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- VIII - Responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;
- IX - Garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do

controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

X – Aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela Administração Pública, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas; e

XI – Restituir à Administração Pública os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a **ACFRI** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XII – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5. DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1. O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II - modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela Administração Pública;

III - utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho;

IV - pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V - efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI - realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela **ACFRI** que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

5.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela Administração Pública.



5.3. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.4. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias.

6. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. A prestação de contas deverá ser efetuada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após a finalização do presente Termo, acompanhada dos seguintes relatórios:

I - Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações;

II - Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

III - Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da administração, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV - Extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso;

V - Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da **ACFRI**;

VI - Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término do evento;

6.3. No caso de prestação de contas parcial, os relatórios exigidos e os documentos referidos no item 6.1 deverão ser apresentados, exceto o relacionado no item VI.

7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31/12/2025, podendo ser prorrogado mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

7.2. A prorrogação de ofício da vigência deste Termo de Fomento será feita pela Administração Pública quando ela der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

8. DAS ALTERAÇÕES

8.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

8.2. O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

9. DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO



9.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

9.2. A Administração Pública acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

9.3. Sem prejuízo da fiscalização pela Administração Pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

9.4. Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, a Administração Pública tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10. DA RESCISÃO

10.1. É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

10.2. A Administração poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III - Descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

11. DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

11.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **ACFRI** as seguintes sanções, de acordo com a gravidade ato ilegal/irregular:

I – advertência,

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs da esfera de governo da Administração Pública de dois anos.

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e OSCs de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II, nos casos tidos como de maior gravidade.



12. DO FORO E DA SOLUÇÃO ADMINISTRATIVA DE CONFLITOS

12.1. O foro da Comarca de Catuípe é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento o plano de trabalho anexo.

E, por estarem acordes, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

Município de Catuípe, data.



PAULO ROBERTO DALLA CORTE
Prefeito Municipal

IGOR LEANDRO SÁ
Assessor Jurídico

ANTENOR TEDESCHI
Presidente da ACFRI



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

PLANO DE TRABALHO

1.DADOS GERAIS DA PROPONENTE

1.1 Da OSC

Razão Social: Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí	CNPJ:07.489.049/0001-07
Endereço completo: Três Vendas	
Telefone:(55) 999327080	Email: cftresvendas@gmail.com
Representante legal: Antenor Tedeschi	CPF: 104.775.430-49
Telefone (55)991429256	Email:
Mandato:28/09/2023 a 28/09/2025	
1.2 Dados bancários	
Banco: 748- SICREDI/SA	Agência:0307
	Conta Corrente:29844.4

2. APRESENTAÇÃO DA ENTIDADE, HISTÓRICO DA ATUAÇÃO E EXPERIÊNCIA

A Casa Familiar Rural iniciou suas atividades em 18 de julho de 2005, no IRDER(Instituto Regional de Desenvolvimento Rural) em Boca da Picada, município de Augusto Pestana, com atividades de Alternância de Formação em agricultura.

No mesmo ano, surgiu a idéia de se fazer uma reunião juntamente com a Comunidade de Três Vendas, Catuípe, para que a Casa Familiar utilizasse as instalações da Escola Estadual Valentin Domingos Sfalcin, que havia cessado suas atividades. Desde então mudou-se para as dependências dessa escola, tendo assim sua sede própria.

O projeto da Casa Familiar Rural, foi desenhado e implantado como ensino livre, tendo como missão original a qualificação, formar empreendedores, oriundos das famílias da agricultura, em especial a familiar. A relação com a comunidade foi construída dentro dessa lógica. No entanto, e curiosamente, o interesse pelo estudo despertado pelo plano de formação da Casa Familiar Rural foi tão grande que os jovens e as famílias passaram a se interessar em alongar o tempo de sua formação. Com isto surgiu a necessidade de certificação oficial desse tempo de estudo realizado na Casa Familiar Rural Três Vendas.

Em 25 de setembro de 2013, o Conselho Estadual de Educação através do Parecer nº 753/2013, Credenciou a Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, em Catuípe, para a oferta de ensino Médio, nos termos da Pedagogia da Alternância.

A Escola por meio de uma proposta educacional inclusiva visa promover a formação integral dos educando do meio rural.

Para tanto, a Escola utiliza a Pedagogia da Alternância, a qual prevê uma educação para a vida, com o efetivo vínculo da Escola com o meio e a realidade dos educandos, que apresenta métodos e objetivos diferenciados frente ao ensino tradicional, através de uma proposta alternativa, onde o jovem passa uma semana na Escola em regime de internato e duas semanas na propriedade aplicando os conhecimentos adquiridos, com acompanhamentos dos educando no desenvolvimento de seu Projeto Profissional de Vida.

A formação de Ensino Médio e qualificação em agricultura, oferecida aos jovens permite que atuem como profissionais da área agrícola, melhorando a qualidade de vida, desenvolvendo o espírito associativo, possibilitando a uma maior contribuição, para qualificação dos profissionais do meio rural com padrões de vida compatíveis com o mundo atual, e através da Certificação dar continuidade aos estudos.

Hoje temos 14 profissionais entre coordenação pedagógica, administrativa e professores das áreas do conhecimento e ciências agrárias. Atendem 102 alunos com turmas de 1º, 2º, 3º ano do Ensino Médio de abrangência de 13 municípios da Região Noroeste Colonial, sendo 14 alunos do município de Catuípe.

3. DIAGNÓSTICO, CONTEXTUALIZAÇÃO ATUAL E RESULTADOS ESPERADOS

3.1 Descrição da realidade

Atualmente, a escola enfrenta limitações em sua infraestrutura e carece de recursos pedagógicos que acompanhem as demandas educacionais contemporâneas. A modernização dos ambientes de estudo e a disponibilização de materiais e tecnologias atualizadas possibilitarão práticas educativas mais dinâmicas, integradas e alinhadas à realidade dos alunos, qualificando a formação técnica e cidadã que lhes é oferecida

3.2 Resultados e Impacto Social Esperado com a Execução do Projeto Proposto

- Fomento da sucessão rural com qualidade de vida, reduzindo os índices de êxodo rural.
- Permanência de 90% de jovens que concluíram o ensino médio e a qualificação em agricultura, no meio rural, desenvolvendo seus Projetos Profissionais de Vida, construídos durante os três anos de permanência na Escola.
- Possibilidade de geração de renda através do desenvolvimento de projetos sustentáveis.

4. DO PLANO DE TRABALHO

Nome do projeto/atividade: Repasse de recursos do Município de Catuípe para Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí/ACFRI

4.1 Justificativa

A parceria com a proponente é fundamental para viabilizar melhorias, garantindo que os estudantes tenham acesso a um ensino de excelência, com metodologias inovadoras e condições adequadas para desenvolverem suas potencialidades. fortalecendo ainda mais sua missão educativa e social, impactando positivamente não apenas os jovens, mas também suas famílias e comunidades.

4.2 Objeto do Plano de Trabalho

Ações práticas voltadas à manutenção e melhoria da infraestrutura da unidade escolar, com o objetivo de garantir um ambiente seguro, funcional e de qualidade, favorecendo a eficiência das práticas pedagógicas desenvolvidas no espaço escolar.

Essas medidas visam promover a melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem, assegurando um melhor aproveitamento dos estudantes. Nesse contexto, destaca-se a implementação do Programa de Cooperação Mútua, que propõe ações voltadas à criação de condições para o desenvolvimento agrícola, além de contemplar a manutenção de equipamentos e a realização de melhorias estruturais na unidade escolar. Tais iniciativas têm como finalidade beneficiar diretamente toda a comunidade escolar, por meio da oferta de um ambiente mais adequado às atividades educacionais.

4.2.1 Atividades a serem desenvolvidas

Iniciação teóricas e práticas, abordando diferentes temas geradores, voltados para a área agrícola, proporcionando competências e habilidades e se tornarem homens e mulheres em condições de exercerem a cidadania em sua plenitude;

A formação oferecida permite que atuem como profissionais da área agrícola, melhorando a qualidade de vida no meio rural, desenvolvendo o espírito associativo, possibilitando a permanência dos jovens no interior com padrões de vida compatíveis com o mundo atual;

Desenvolvimento de projetos que possibilitam melhores condições de aprendizagem e de construção de conhecimento dos jovens

4.2.2 Público-alvo

Filhos de Produtores rurais matriculados na Escola e Comunidade escolar

4.3 Período de Execução

A execução dos programas e ações ocorrem de forma continua

5. OBJETIVOS

5.1 Gerais

Contribuir e garantir segurança, para a educação de jovens filhos de agricultores da área de atuação, oferecendo condições para o desenvolvimento de competências e habilidades visando a melhoria das condições de vida e a permanência no meio rural. Garantindo a segurança e a qualidade por meio da execução eficaz de manutenções, assegurando e promovendo um ambiente seguro para estudantes, professores e demais colaboradores.

5.2 Específicos

Qualificar os momentos de aprendizagem por meio da aquisição de materiais didático-pedagógicos, visando enriquecer as práticas educativas e favorecer o desenvolvimento integral dos estudantes.

Melhorar a estrutura dos espaços de convivência do Educandário, por meio da aquisição de materiais e utensílios para o refeitório, proporcionando um ambiente mais acolhedor, funcional e adequado às necessidades da comunidade escolar.

Realizar reparos corretivos e preventivos na rede elétrica da instituição, garantindo a eficiência energética, a segurança dos usuários e a continuidade das atividades escolares com qualidade.

6. RESULTADOS ESPERADOS

- ✓ Melhorias nas condições de ensino e aprendizagem, bem como na infraestrutura da Escola;
- ✓ Promoção do desenvolvimento e formação de jovens qualificados para permanecerem no meio rural;
- ✓ Adequação de espaço mais acolhedor, funcional para melhor convívio escolar

7. DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1 Valor de repasse proposto: R\$ 15.000,00

8. OBJETIVOS E METAS, AÇÕES, PRAZOS, RESULTADOS E INDICATIVOS(Discriminar)

Objetivo	Meta	Ação	Prazo	Resultado Esperados	Indicador de resultado
Qualificar e modernizar os momentos de aprendizagem com materiais didáticos pedagógicos	Proporcionar atividades aos 102 alunos matriculados na escola	Desenvolvimento de projetos sustentáveis com produções de base agroecológicas Aquisição de material didático pedagógico e utensílios	Contínuo	A melhora da qualidade do Ensino A permanência do Jovem no meio rural	Frequência escolar. *Relatórios dos projetos executados pelos alunos *Fotos das aulas práticas e teóricas *Prestação de Conta

aprendizagem com materiais didáticos pedagógicos Melhoria condições instalações	Proporcionar oferta de ambiente adequado as atividades pedagógicas e de convivência	Serviços de manutenção e reparos de melhoria na infraestrutura, oferecendo qualidade e segurança a comunidade escolar	15 dias	A melhora da qualidade do Ensino A permanência do Jovem no meio rural	- Frequência escolar. - Relatórios dos projetos executados pelos alunos - Fotos das aulas praticas e teoricas - Prestação de Conta
---	---	---	---------	---	---

9. DAS FORMAS DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES QUE ENGLOBAM O PLANO

- ✓ Compra de material de expediente incluindo utensílios, material pedagógico, insumos como (.Tubo de ensaio, pipetas, luvas, laminas, placas de petri, azul de metileno, Kit de 50 laminas para visualização de células, caixa de mascaras descartáveis, mapa tabela periódicas Elementos químicos, caixa de vidro 60 cm px 30cm de altura, Kit plástico Proveta.
- ✓ Contratação de pequenos serviços de reparo e manutenção; Troca de lâmpadas, chuveiros, cabos, torneira elétrica adaptação de tomadas para multimídia, sala de informática manutenção e reparos elétricos na hidropônica, câmara de monitoramento, e limpeza das Placas solares e ajuste do sistema.

10. METODOLOGIA

Após a tomada de preço serão adquiridos materiais de expedientes e serviços de reparos e manutenção.

11. DETALHAMENTO DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS (Planilha)

Natureza da despesa	Descrição	Data	Valor	Total
Material de Consumo	Material didático pedagógico para manutenção de projetos e utensílios para refeitório		12.000,00	12.000,00
Serviço de	Serviço de manutenção rede elétrica, limpeza		3.000,00	3.000,00

Manutenção	placas solares: Manutenção preventiva do sistema fotovoltaico de 11KWp (20 painéis solares) instalados no telhado do Galpão da Escola. Contemplando: Limpeza dos painéis solares; Reaperto das conexões; Manutenção preventiva e atualização do software do Inversor; Manutenção preventiva da stringbox de proteção dos circuitos CCeCA; Testes de proteções e geração. A manutenção preventiva faz parte do cronograma de manutenção anual sendo recomendação da empresa responsável pela instalação juntamente com as especificações do fabricante dos equipamentos. Visando manter o bom funcionamento do sistema e prolongamento da vida útil. Reparos elétricos câmara de monitoramento, colocação de equipamento elétrico ampliação de cabos e suporte,				
Total Geral:					15.000,00
12. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA					
Despesa: 15.000,00					
Ano: 2025					
Período: Outubro a dezembro de 2025					
TOTAL (R\$) 15.000,00					
Declaração da Proponente					
Catuípe, 09 de setembro de 2025.					
Carlos Karlinski					
Responsável pelo Projeto			Antenor Tedeschi		
			Responsável legal Proponente		



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

À Secretaria da Fazenda

ANTENOR TEDESCHI, presidente, CPF 104775430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI), dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas.

Catuípe, 09 de Setembro de 2025

Antenor Tedeschi – CPF 104775430-49

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

**Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS**

ANTENOR TEDESCHI, presidente da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49 CPF , nomeio o Sr. Carlos Karlinski, portador(a) do CPF 093.981.120-00, como Gestor(a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com o Município.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Catuípe, RS, 09 de Setembro de 2025

Antenor Tedeschi

CPF 104.775.430



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ
CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

ILMO SR.

PULO ROBERTO DALLA CORTE

PREFEITO MUNICIPAL

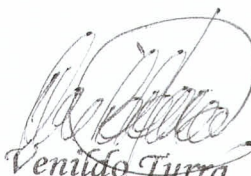
CATUÍPE/RS

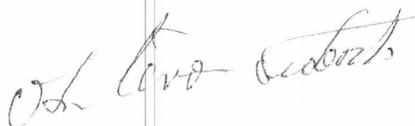
Prezado Prefeito!

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, estamos encaminhando a documentação para firmar parceria com o Poder Público Municipal de Catuípe/RS, com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, inscrita no CNPJ: 07.049/0001-07, com a interveniência da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, credenciada pela deliberação do CEED nº 753/2013 de 25/09/2013 INEP nº 43007767, com sede na comunidade de Três Vendas interior do Município de Catuípe-RS, visando o fortalecimento das ações educativas e formativas desenvolvidas junto aos jovens e famílias do meio rural.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos apreço e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamene,


Venildo Turra
Diretor / Coordenador
E. E. M. C. F. R. T. V.





ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

ILMO SR.

PULO ROBERTO DALLA CORTE

PREFEITO MUNICIPAL

CATUÍPE/RS

Prezado Prefeito!

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, estamos encaminhando a documentação para firmar parceria com o Poder Publico Municipal de Catuípe/RS, com a Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, inscrita no CNPJ: 07.049/0001-07, com a interveniência da Escoa de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, credenciada pela deliberação do CEED nº 753/2013 de 25/09/2013 INEP nº 43007767, com sede na comunidade de Três Vendas interior do Municipio de Catuípe-RS, visando o fortalecimento das ações educativas e formativas desenvolvidas junto aos jovens e famílias do meio rural.

Sendo o que tínhamos para o momento, manifestamos apreço e reiteramos votos de estima e consideração.

Atenciosamene,

Venildo Turra
Diretor / Coordenador
E. E. M. C. F. R. T. V.

**Declaração sobre atendimento à Lei Federal nº 12.527/2011 – LEI DE ACESSO À
INFORMAÇÃO**



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

ANTENOR TEDESCHI, presidente/ da **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)**, CPF 104.775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que a entidade se compromete em atender os requisitos previstos na Lei Federal nº 12.527/2011 e nº 13.019/2014, de forma especial à publicidade aos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo das prestações de contas a que estejam legalmente obrigadas.

Catuípe/ RS, 09 de Setembro de 2025

ANTENOR TEDESCHI

Presidente da Associação Casa Familiar Rural de Ijuí



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

DECLARAÇÃO

ANTENOR TEDESCHI, agricultor, casado, brasileiro, residente e domiciliado na localidade de três Vendas município de Catuípe-RS, CI 1017052984, CPF 104775430-49, representante legal da **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)**, pessoa jurídica de direito privado, declara que a entidade é de caráter educativo, familiar, cultural e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e Social.

Catuípe, 09 de Setembro de 2025

Antenor Tedeschi

Presidente da Associação CFR da Região de Ijuí



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CATUÍPE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elizabeth Martini - Registradora



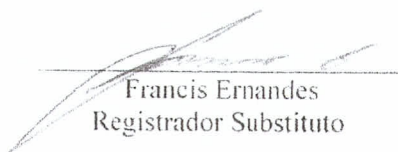
CERTIDÃO

Elizabeth Martini - Registradora do
Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Catuípe-RS.

CERTIFICO, no uso das atribuições que a lei me confere que, foi digitalizado no livro A-3, à folha 18, sob nº **Av. 5/136**, para fins de Averbação ao Registro Original, datado de 09/07/2018, Lv. A-1, fls. 108vº, sob nº **136**, a ATA DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO, com data de 24/11/2021, da **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUI (ACFRI)**, com sede na localidade de Três Vendas, interior, neste município de Catuípe-RS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Catuípe, 7 de dezembro de 2021.


Francis Ernandes
Registrador Substituto

Emolumentos: Total: R\$ 24,20 - R\$ 5,20 = R\$ 29,40
Certidão PJ (01 página): R\$ 9,70
(0125.02.0800006.01297 = R\$ 1,90)
Busca: R\$ 9,20 (0125.02.0800006.01298 = R\$ 1,90)
Processamento eletrônico: R\$ 5,30
(0125.01.0800006.09825 = R\$ 1,40)



A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098723 54 2021 00000549 23

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras, qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.



Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí
Três Vendas - Catuipé - RS
Filiada à Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS



ESTATUTO

A ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º. Fica constituída a **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)**, pessoa jurídica de direito privado, com caráter educativo, familiar, cultural e assistencial, sem fins lucrativos ou religiosos, que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva que se rege por este Estatuto.

Artigo 2º. Sede administrativa na localidade de Três Vendas, interior, município de Catuipé, Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º. A área de atuação para efeito de admissão dos associados, abrange os municípios de Ijuí, Ajuricaba, Augusto Pestana, Panambi, Condor, Jóia, Coronel Barros, Bozano, Boa Vista do Cadeado, Catuipé, Inhacorá, Pejuçara, Chiapeta, Cruz Alta, Nova Ramada, São Valério do Sul, Santo Augusto e outros municípios que solicitarem integrar a Associação.

Artigo 4º. O prazo de duração da associação é indeterminado.

CAPÍTULO II – OBJETIVOS E MEIOS DE AÇÃO

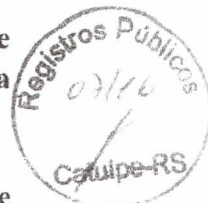
Artigo 5º. Objetivos específicos:

- a. Manter a Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas (EMCFRTV), garantindo a estrutura e a filosofia político-pedagógica, adequando-as às peculiaridades locais e regionais, através de metodologias de ensino baseadas na Pedagogia de Alternância, sob a orientação da Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul.(ARCAFAR/RS)
- b. Oferecer aos jovens agricultores formação integral adequada à sua realidade, que lhes permita atuarem no futuro, como agricultores profissionais, além de torná-los homens e mulheres capazes de exercerem a cidadania em sua plenitude. CNAE 8599-6/99
- c. Oferecer ao jovem agricultor uma forma de ensino adequada a sua realidade regional, capaz de possibilitar o desenvolvimento social e pessoal, para que possa atuar como agente de difusão de tecnologias produtivas e de transformação do meio socioeconômico em que vive.
- d. Fomentar no jovem agricultor o sentido de comunidade, vivência grupal e desenvolvimento do espírito associativo.

Carla Kerschmann *Joana R. B. B. B.*
Arturo S. S.

Mirko Roque Freitas
Advogado OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53

- e. Orientar os jovens quanto às possibilidades de condições dignas de trabalho em seu meio socioprofissional, possibilitando sua permanência no campo, em padrões de vida compatível com o mundo atual.
- f. Desenvolver nos jovens, consciência de que é possível, através de tecnologias de produção apropriadas, viabilizar uma agricultura sustentável e rentável, sem agressões e prejuízos ao meio ambiente.
- g. Estabelecer convênios de parcerias e colaboração técnico-financeira com entes públicos ou privados objetivando melhorias estruturais ou pedagógicas.
- h. Produzir e fornecer serviços de Cantina e restaurante ou similares aos alunos, funcionários, associados e terceiros, sendo a receita utilizada para cobrir gastos operacionais da Associação.
- i. Locar de forma onerosa ou não, suas instalações (alojamento/hospedagem, auditório e salas), atendendo alunos e público externo.
- j. Viabilizar o transporte para atividades afins da Escola e da comunidade escolar em geral, nas atividades inerentes aos fins pedagógicos.



Artigo 6º A Associação adota para criação e funcionamento da (EEMCFRTV) os seguintes meios e métodos.

- a) A organização dos pais em associação.
- b) A distribuição de rapazes e moças de 15 a 30 jovens por turmas e em semi-internato;
- c) A prática de alternância do tempo de formação.
- d) A Associação poderá adquirir, alugar ou receber em comodato ou qualquer outra forma terrenos, prédios e locais necessários à realização dos projetos da Associação, bem como pedir emprestado ou emprestar somas, igualmente necessárias à concretização deste projeto, bem como assinar convênio com órgãos federais, estaduais, municipais e outras entidades devidamente constituídas, visando à manutenção da (EEMCFRTV).

Artigo 7º As atividades da Associação serão efetivadas sem qualquer fim lucrativo de lucro.

CAPITULO III – DOS MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 8º- A Associação é composta das seguintes classes de membros ativos:

- a) ativos;
- b) ativos-fundadores;
- c) honorários;
- d) doadores..

Carlos Henrique

Jaqueline R. Bigolin

Antônio

Mirko Roque Frantz
Advogado OAB/RS 23.246
CPF 254.306.880-53

I- Fazem parte da Associação como membros associados ativos.

- a) Pais e mães e ou responsáveis legais dos jovens matriculados na Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas (EEMCFRTV).
- b) Jovens matriculados e freqüentando as alternâncias na (EEMCFRTV).
- c) Pais, mães agricultores que solicitem adesão a Associação e que são aceitos pela Diretoria Administrativa da ACFRI;
- d) Outras pessoas representativas do meio onde se situa a ACFRI e que são aceitos pela Diretoria Administrativa.



II- Serão considerados membros associados, ativos –fundadores aqueles que participaram da solenidade da fundação da Associação.

III- Fazem parte da Associação como Membros associados honorários ou doadores:

- a) Pessoa Física ou jurídica aceita pela Diretoria Administrativa.

Parágrafo Único – O número de associados da ACFRI é ilimitado.

Artigo 9º Perder-se-á a qualidade de membro associado da Associação em caso de :

I – demissão pessoal;

II- eliminação pronunciada pelo mínimo de dois terços (2/3) dos Membros da Diretoria Administrativa por motivo grave, devidamente comprovado em processo administrativo, com direito a defesa do acusado.

*Parágrafo Único – da decisão do órgão que, de acordo com este estatuto, decretar a exclusão do associado, caberá sempre à assembleia geral.

Artigo 10º - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Colaborar na expansão e aperfeiçoamento das atividades da Associação para a consecução de seus objetivos;
- c) Cumprir com as determinações da Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria;
- d) Votar nos atos específicos que couberem a sua participação;
- e) Zelar pelo nome da Associação e respeitar o patrimônio, sugerindo para melhorar o aproveitamento do mesmo.
- f) Comparecer as Assembleias e reuniões as quais tenha sido convocado.

Parágrafo 1º - Perderão a qualidade de associado, seja qual for sua categoria ou cargo, quando, os que intencionalmente prejudicarem a Associação e seus bens, reputação, desrespeitarem o Estatuto Social, ou ainda enquadrarem-se no exposto no artigo 10º e seus itens.

Artigo 11º - São direitos dos associados;

- a) Votar e ser votado, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b) Participar de todas as atividades sociais, assistenciais, desportivas, culturais e educacionais promovidas pela Associação.

Carlos Acordim

Lenina P.K. B. Jolin

Arturo J. Jolin

Mário Roque Francis
Advogado - OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53

CAPÍTULO IV – DOS ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - A Associação possui os seguintes órgãos de administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Administrativa
- c) Conselho Fiscal



DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Associação tem como órgão supremo a Assembleia Geral, que pode ser ordinária ou extraordinária, que compreendem todos os membros associados ativos.

Parágrafo único - Os membros honorários ou doadores são apenas consultivos, não participando das deliberações da Assembleia Geral, salvo decisão em contrário da Diretoria Administrativa.

Artigo 14º Compete privativamente à Assembleia geral:

- I- Eleger e/ou destituir os administradores;
- II- Aprovar as contas;
- III- Alterar o estatuto
- IV- Decidir sobre a extinção da Associação.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e IV é exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim. Não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Artigo 15º - A Assembleia se reúne ordinariamente, uma vez por ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria Administrativa, ou por (1/5) um quinto dos membros associados ativos. O edital de convocação deverá ser publicado num jornal local e nas dependências da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas. Poderá também a Assembleia Geral ser convocada por decisão de um terço dos associados ativos ou pelo Conselho Fiscal.

Parágrafo 1º A Assembleia Geral deverá ser convocada por edital, dez dias antes da data da reunião, tanto na primeira, como na segunda convocação, onde deverá constar a ordem dos trabalhos e deverá ser assinada pelo Presidente da Diretoria da ACFRI, caso não seja convocada pelo presidente poderá ser convocada por 1/5(um quinto) dos membros associados ativos.

Parágrafo 2º A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da Diretoria da ACFRI ou Vice-Presidente, que tenha delegação do presidente.

Parágrafo 3º A Assembleia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo 50 (cinquenta) por cento dos associados ativos, em dia com suas obrigações na primeira convocação e com no mínimo 10 (dez) por cento na segunda e última convocação, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 15º deste estatuto. Não atingido este número, o edital de convocação perderá sua validade e a Assembleia Geral será suspensa para outra data.

Parágrafo 4º - As decisões serão tomadas pela maioria dos presentes, exceto para o previsto no parágrafo único do artigo 15º deste estatuto.

Beato Darbush *João P. K. Buzelin*
Carla Antonia Sadeh

Mirza Regue Tofante
Advogado OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53

Artigo 16º - A Assembleia Geral

- I- Ouve, discute e aprova o relatório das atividades e o relatório apresentado pela Diretoria Administrativa.
- II- Vota o projeto do orçamento financeiro;
- III- Elege a Diretoria Administrativa com maioria dos votos dos associados, em primeira convocação e pela maioria dos votos dos associados presentes em segunda convocação, que poderá ser por votos expressos por aclamação ou secretamente, a critério da assembleia.
- IV- Autoriza a cedência de imóveis necessário ao bom funcionamento dos objetivos da Associação ou vendas de imóveis ou aluguéis com duração acima de um ano e contratação de empréstimo cujo montante seja superior a dois salários-mínimos por associado ativo em dia com suas obrigações;
- V- De maneira geral a Assembleia delibera sobre quaisquer outras propostas inscritas na ordem dos trabalhos, no que diz respeito ao desenvolvimento da Associação e gestão de seus interesses.



Artigo 17º Para que seja válida qualquer decisão da Assembleia Geral deve reunir a maioria dos votos dos membros da Associação presentes, sendo que somente o membro ativo tem direito a voto.

DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Artigo 18º - A Assembleia Geral eleger, por votação, uma diretoria composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário geral e um vice-secretário, um tesoureiro geral, um vice-tesoureiro e três conselheiros fiscais, estes com seus respectivos suplentes.

Parágrafo Único: A diretoria terá um mandato de dois anos.

Artigo 19º - A Associação será administrada executivamente por uma Diretoria composta por:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário geral;
- d) Um vice-secretário;
- e) Um tesoureiro geral;
- f) Um vice-tesoureiro.

Artigo 20º - Compete a Diretoria:

- A- Administrar o patrimônio social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- B- Apresentar novos associados e exonerar mediante aprovação dos associados em Assembleia Geral;
- C- Elaborar a previsão orçamentária de cada exercício e apresentá-la à Assembleia Geral para aprovação;

Carlo de Oliveira

Conselheiro P. K. de Souza

Presidente

Mirko Roque Frazz
Advogado - OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53

D- Convocar Assembleia Geral para o relatório das atividades e Balanço Geral do exercício anterior;

E- Autorizar despesas ordinárias e extraordinárias;

F- Adquirir ou vender, hipotecar ou gravar sem ônus e em qualquer forma os bens e imóveis registrados e escriturado em nome da Associação, mediante a autorização da Assembleia Geral, devendo observar a exceção de bens e imóveis em uso em regime de comodato ou outro que não seja patrimônio da Associação.

G- A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses e sempre que convocada.

H- Cria Conselho Consultivo para discutir e fortalecer ações da (ACFRI).

Artigo 21º Compete ao Presidente:

a- Convocar e presidir a Assembleia Geral;

b- Convocar e presidir as reuniões da diretoria;

c- Representar ativa, passiva, judicial e extrajudicial a Associação em suas relações com terceiros;

d- Gerir a administração ordinária;

e- Votar em caso de empate em decisão da diretoria;

f- Proclamar o resultado das eleições e dar posse aos eleitos em conformidade com o Estatuto.

Artigo 22º Compete ao Secretário Geral:

a- Elaborar e registrar as atas das Assembleias Gerais;

b- Elaborar as atas das reuniões da Diretoria;

c- Manter em ordem os livros e registros, bem como os arquivos da Associação.

Artigo 23º Compete ao Tesoureiro Geral:

a- Manter atualizado em ordem o livro caixa e a contabilidade da Associação;

b- Elaborar o balanço e balancete e apresentá-lo a diretoria;

c- Assinar o movimento financeiro e bancário com o Presidente.

d- Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 24º Compete ao vice-presidente, ao vice-secretário e ao vice-tesoureiro substituírem respectivamente o presidente, o secretário e o tesoureiro, em seus impedimentos legais ou vacância do cargo, bem como auxiliá-los em suas tarefas.

Artigo 25º A Diretoria Administrativa da ACFRI estabelece os contatos necessários, e pode estabelecer mudanças do Plano de Formação que não venham ao encontro dos interesses da EEMCFRTV.

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 26º O Conselho Fiscal será eleito juntamente com a Diretoria Administrativa, pela Assembleia Geral conforme prevê o artigo 19º deste Estatuto e será composto de três conselheiros com seus respectivos suplentes.

Leandro de Oliveira Nogueira e *Vanessa P. de Brito*
Antonio Carlos de Souza

Mirko Roque Frantz
Adv. OAB/RS 29.246
CPF 04.306.880-53



Artigo 27º Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre todas as operações financeiras, prestação de contas e toda e quaisquer atividades executadas pela diretoria da ACFRI.



Artigo 28º O Conselho Fiscal reúne-se por iniciativa própria, pelo menos, duas vezes ao ano, ou por convocação do Presidente da diretoria.

Parágrafo Único – O mandato do Conselho Fiscal é de 2 (dois) anos.

CAPITULO V -DOS RECURSOS:

Artigo 29º Os recursos da Associação compreendem conforme o presente estatuto e legislação em vigor.

- a- Convênios com entidades que vierem a apoiar as ações e os projetos da Associação;
- b- Doações dos associados em gêneros ou dinheiro;
- c- O produto de promoções culturais, festividades ou serviços e atividades sob seus cuidados;
- d- Rendimento das aplicações que eventualmente possuam.
- e- Subvenções dos governos Federal, Estadual e Municipal e outras entidades.

CAPÍTULO VI – DISPOSIÇÕES GERAIS.

Artigo 30º A Diretoria juntamente com os demais membros deverá elaborar um regimento interno que deverá ser aprovado pela Assembleia Geral da ACFRI.

Artigo 31º Os membros associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPITULO VII - RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Artigo 32º A Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí

- a- Adere a Associação das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul-ARCAFAR/RS.
- b- Não contrariar os Estatutos proposto pela ARCAFAR/RS;
- c- Participa da animação e da representação da ARCAFAR/RS
- d- Recebe ajuda pedagógica e administrativa da ARCAFAR/RS
- e- Respeita as exigências da Alternância das Casas Familiares Rurais;
- f- Utiliza metodologia pedagógica das Casas Familiares Rurais e participa da sua elaboração;
- g- Escolhe os temas de formação e participa com os monitores na elaboração do Plano de Formação em relação ao calendário agrícola.

CAPÍTULO VIII – DA DISSOLUÇÃO E ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Artigo 33º A Associação somente poderá ser extinta por decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária devidamente convocada para essa finalidade, sendo que neste caso ela deve ser composta por pelo menos metade dos seus membros ativos e suas deliberações tomadas por maioria de dois terços de votos de membros ativos presentes. Se na primeira convocação a Assembleia Geral não atingir esse número de membros ativos, nova Assembleia Geral deverá ser convocada pelo menos 15 dias após, essa

Bevêto Koerlin

Jonas R. K. Bigolin
Antonio

Regue Frantz
OAB/RS 29.246
154.306.880-53

Assembleia Geral deliberará legitimamente com a presença de no mínimo dez por cento de seus membros associados ativos, em dia com suas obrigações, sobre a ordem do dia para a qual foi convocada, com aprovação de pelo menos dois terços dos membros ativos presentes.



Parágrafo Único – Assembleia Geral decidirá também nomeadamente sobre a prorrogação, dissolução, fusão ou união da Associação com outras associações de objetivos análogos.

Artigo 34º Em caso de dissolução voluntária ou judicial, a Assembleia Geral designa uma ou mais pessoas para que procedam a liquidação dos bens da Associação, com todos os poderes para regularização dos ativos e passivos. Esta Assembleia é soberana para determinar em que os membros da Associação terão ou não direito. O ativo, se existir, será destinado pela Assembleia Geral a outra Casa Familiar Rural, ou outra instituição de caráter congênere.

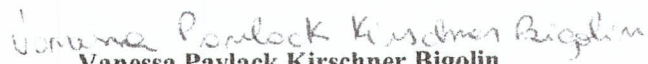
Artigo 35º O presente estatuto poderá ser alterado no todo ou parte, inclusive no tocante a administração e em todos os seus pontos reconhecidos úteis, sem exceção reservas sendo exigido o voto concorde de dois terços (2/3) dos presentes à assembleia extraordinária especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associado ou com menos de um terço (1/3) nas convocações seguintes.

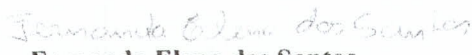
Artigo 36º Este estatuto entra em vigor, na data de sua aprovação, pela Assembleia Geral Extraordinária, lavrada no livro da Associação da ACFRI.

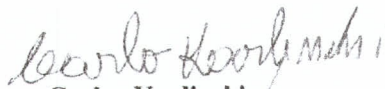
Artigo 37º Nos casos omissos aplicam-se as disposições previstas para os casos análogos e não as havendo, os princípios do Código Civil.

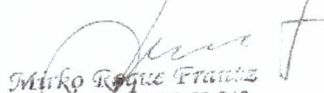
Catuipé, 24 de Novembro de 2021


Antenor Tedeschi
Presidente


Vanessa Pavlack Kirschner Bigolin
Vice- Presidente


Fernanda Elena dos Santos
Secretaria Geral


Carlos Karlinski
Tesoureiro Geral


Mirko Rogério Frantz
Advogado OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

- **PRESIENTE: ANTENOR TEDESCHI**, Brasileira, Casado, Agricultor, CPF:104.775.430-49
RG1017052984 SSP-RS
Endereço: Três Vendas – Catuípe/RS
- **VICE-PRESIDENTE: VANESSA PAVLACK KIRSCHNER BIGOLIN**, Brasileira, Casada, Agricultora,
CPF:019.373140-14 RG:1100871555 SJS-RS Endereço: Linha 4 Ijuí/RS
- **1ª SECRETARIA: FERNANDA ELENA DOS SANTOS**, Brasileira, casada, Professora,
CPF: 007.131.420-22
RG: 7081896792 SJS-RS Endereço: Rua Osório Ribeiro Nardes nº 46- Centro Catuípe/RS
- **2ª SECRETARIA: CRISTINA PICININ BOTTEGA**, Brasileira, casada Professora CPF: 008.459.780-12
RG 3093679914 SSP-RS Endereço: Três Vendas – Catuípe/RS
- **1º TESOUREIRO: Carlos Karlinski**, Brasileira, casado Agricultor, CPF: 093.981.120-00
RG:1011019311 SSP/RS Endereço: Rua Pernambuco 439- Bairro Assis Brasil – Ijuí/RS
- **2º TESOUREIRA: ANA DE SOUZA TURRA**, Brasileira, casada Professora, CPF 633.210.680-87
RG:1019046885 SSP/RS Endereço: Gonçalves Dias 138 – Bairro Luiz Fogliatto Ijuí/RS

CONSELHO FISCAL:

- **VALMOR STAMBOROVSKI**, Brasileira, casado Agricultor , CPF:552.136.770-53
RG:552.136.770-53 SSP/RS Endereço: Colônia Santo Antônio – Ijuí/RS
- **CESAR TISOTT**, Brasileira, casado Agricultor, CPF:956.297.500-20 RG:4064224597 SJS/RS
Endereço: Esquina São Jorge Cara - Joia/RS
- **GERALDO ALEXANDRE SPEROTTO**, Brasileira, casado Agricultor, CPF:681.005.660-20
RG:8009694012 SSP/RS Endereço: Linha 21 Norte – Ajuricaba/RS

SUPLENTE:

- **VERLAINE ZANGIROLAMI SPEROTTO**, Brasileira, casada Agricultora, CPF: 930.232.270-04
RG:1056280132SSP/RS Endereço: Linha 21 Norte – Ajuricaba/RS
- **ROSELI CAPELETTI DE ALMEIDA**, Brasileira, casada Agricultor, CPF:002.878.580-06
RG:6041050979 SSP/RS Endereço: Santa Tereza – Catuípe/RS
- **SIDINEI LUIS DOBERSTEIN TEIXEIRA**, Brasileira, casado Agricultor, CPF: 009.707.610-40
RG: 1086975081 Endereço: Santa Tereza – Catuípe/RS

Antenor Tedeschi
Presidente da Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
COMARCA E MUNICÍPIO DE CATUIPE
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Elizabeth Martini - Registradora

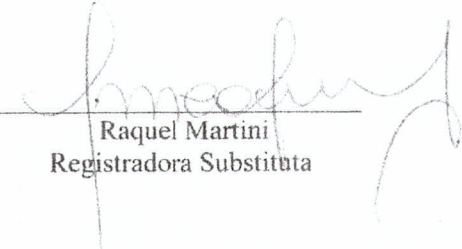
CERTIDÃO

Elizabeth Martini - Registradora do
Registro de Títulos e Documentos e Civil
das Pessoas Jurídicas de Catuípe-RS.

CERTIFICO, digitalizei no Livro A-4, fl.02, para fins de averbação ao registro original datado de 09/07/2018, registrado no Livro A-1, fl. 108, sob número 136 a ATA DE ELEIÇÃO DE DIRETORIA, biênio 2.023/2.025 da **ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ (ACFRI)**, inscrita no CNPJ: 07.4489.049/0001-07, com sede na localidade de Três Vendas, neste município de Catuípe-RS.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Catuípe-RS, 5 de outubro de 2023.


Raquel Martini
Registradora Substituta

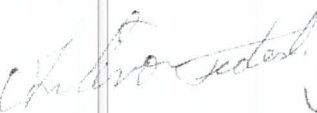
Emolumentos: Total: R\$ 29,40 + R\$ 6,80 = R\$ 36,20
Certidão PJ (01 página): R\$ 11,80
(0125.02.0800006.01978 = R\$ 2,50)
Busca: R\$ 11,20 (0125.02.0800006.01979 = R\$ 2,50)
Processamento eletrônico: R\$ 6,40
(0125.01.0800006.10537 = R\$ 1,80)

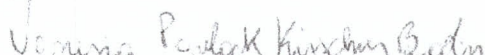


A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
098723 54 2023 00000250 95

Obs: A presente certidão é emitida sem rasuras, qualquer adulteração tornará sem efeito a sua certificação.

Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três, reuniram-se nas dependências da Escola de Ensino Médio Casa Familiar Rural Três Vendas, situada na localidade de Três Vendas, interior do município de Catuípe, Estado do Rio Grande do Sul, todos os membros da diretoria, alunos, professores e direção para Assembleia Geral de eleição da diretoria administrativa da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí. Atendendo a seguinte ordem: Leitura do Edital e ata da assembleia anterior, relatório do exercício 2021/2023, Eleição da diretoria Administrativa e assuntos gerais. As atividades iniciaram com as boas vindas do presidente da associação. Após, secretária Ana Turra fez a leitura do Edital de Convocação e ata anterior. Dando sequência o Senhor Venildo Turra, diretor da Escola fez algumas colocações sobre o que foi realizado na Escola, tanto projetos como setor pedagógico. Em sequência o tesoureiro da Entidade, Senhor Carlos Karlinski fez o relatório do exercício 2021/2023. Logo após, foi apresentado uma chapa única para a Assembleia que foi eleita por aclamação, para o exercício de dois mil e vinte e três a dois mil e vinte e cinco ficando assim constituída: Presidente – Antenor Tedeschi, Vice-Presidente – Vanessa Kirschner Bigolin, 1º Secretária - Fernanda Elena dos Santos, 2ª secretária- Cristina Picinin Bottega, 1º tesoureiro Carlos Karlinski, 2º tesoureiro – Ana de Souza Turra. Conselho Fiscal- Valmor Stamborovski, Cesar Tisott, Geraldo Alexandre Sperotto. Suplentes: Verlaine Zangirolami Sperotto, Roseli Capeletti de Almeida, Sidinei Luis Doberstein Teixeira. Sem mais, encerro registrando que a lista de presença consta em livro próprio. A presente ata será assinada por mim e pelos demais membros da diretoria administrativa. Catuípe, vinte e oito de setembro de 2023. Fernanda Elena dos Santos,


Antenor Tedeschi
Presidente


Vanessa Pavlack Kirschner Bigolin
Vice-Presidente


Carlos Karlinski
Tesoureiro

OFÍCIO DO REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Elizabeth Martini - Registradora
Avenida Theodomiro Luciano de Souza, nº 243 - São Cristóvão
Catuípe - RS - CEP:98.770-000 - Fone:(55)3336-1371

Protocolado sob nº 5934, Livro A-4, às fls. 94,
em 5 de outubro de 2023.

Digitalizado no A-4, à fl. 2.

Averbação 07 do registro sob nº 136, do
Livro A-1, à fl. 108.

Catuípe/RS, 5 de outubro de 2023

Raquel Martini- Registradora Substituta

Emolumentos: Total: R\$ 87,50 + R\$ 6,20 = R\$ 93,70: Averbação PJ e/ou física econômica: R\$ 11,10 (0126.04.0800006.01828 = R\$ 4,40); Processamento eletrônico: R\$ 6,40 (0126.01.0800006.10636 = R\$ 1,80)




Mirko Roque Frantz
Advogado - OAB/RS 29.246
CPF 254.306.880-53



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS

RELAÇÃO DOS MEMBROS EFETIVOS DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA ASSOCIAÇÃO

- **PRESIENTE: ANTENOR TEDESCHI**, Brasileira, Casado, Agricultor, CPF:104.775.430-49 RG:1017052984 SSP-RS
Endereço: Três Vendas – Catuípe/RS
- **VICE-PRESIDENTE: VANESSA PAVLACK KIRSCHNER BIGOLIN**, Brasileira, Casada, Agricultora, CPF:019.373140-14 RG:1100871555 SJS-RS Endereço: Linha 4 Ijuí/RS
- **1ª SECRETARIA: FERNANDA ELENA DOS SANTOS**, Brasileira, casada, Professora, CPF: 007.131.420-22 RG: 7081896792 SJS-RS Endereço: Rua Osório Ribeiro Nardes nº 46- Centro Catuípe/RS
- **2ª SECRETARIA: CRISTINA PICININ BOTTEGA**, Brasileira, casada Professora CPF: 008.459.780-12 RG 3093679914 SSP-RS Endereço: Três Vendas – Catuípe/RS
- **1º TESOUREIRO: Carlos Karlinski**, Brasileira, casado Agricultor, CPF: 093.981.120-00 RG:1011019311 SSP/RS Endereço: Rua Pernambuco 439- Bairro Assis Brasil – Ijuí/RS
- **2º TESOUREIRA: ANA DE SOUZA TURRA**, Brasileira, casada Professora, CPF 633.210.680-87 RG:1019046885 SSP/RS Endereço: Gonçalves Dias 138 – Bairro Luiz Fogliatto Ijuí/RS

CONSELHO FISCAL:

- **VALMOR STAMBOROVSKI**, Brasileira, casado Agricultor , CPF:552.136.770-53 RG:552.136.770-53 SSP/RS Endereço: Colônia Santo Antônio – Ijuí/RS
- **CESAR TISOTT**, Brasileira, casado Agricultor, CPF:956.297.500-20 RG:4064224597 SJS/RS Endereço: Esquina São Jorge Cara - Joia/RS
- **GERALDO ALEXANDRE SPEROTTO**, Brasileira, casado Agricultor, CPF:681.005.660-20 RG:8009694012 SSP/RS Endereço: Linha 21 Norte – Ajuricaba/RS

SUPLENTE:

- **VERLAINE ZANGIROLAMI SPEROTTO**, Brasileira, casada Agricultora, CPF: 930.232.270-04 RG:1056280132 SSP/RS Endereço: Linha 21 Norte – Ajuricaba/RS
- **ROSELI CAPELETTI DE ALMEIDA**, Brasileira, casada Agricultor, CPF:002.878.580-06 RG:6041050979 SSP/RS Endereço: Santa Tereza – Catuípe/RS
- **SIDINEI LUIS DOBERSTEIN TEIXEIRA**, Brasileira, casado Agricultor, CPF: 009.707.610-40 RG: 1086975081 Endereço: Santa Tereza – Catuípe/RS

Antenor Tedeschi
Presidente da Associação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.489.049/0001-07
MATRIZCOMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
13/07/2005NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAISCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociaisCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
49.24-8-00 - Transporte escolar
56.11-2-01 - Restaurantes e similares
56.20-1-03 - Cantinas - serviços de alimentação privativos
85.20-1-00 - Ensino médio
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormenteCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação PrivadaLOGRADOURO
AC L TRES VENDASNÚMERO
SNCOMPLEMENTO
*****CEP
98.770-000BAIRRO/DISTRITO
INTERIORMUNICÍPIO
CATUIPEUF
RSENDEREÇO ELETRÔNICO
ASSOCIACAOCASAFAMILIAR2017@GMAIL.COMTELEFONE
(55) 3332-7640ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
13/07/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/10/2025 às 20:35:58 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

BALANÇO PATRIMONIAL

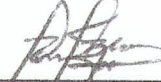
Código	Classificação	Descrição	2024	2023
			31/12/2024	31/12/2023
1	1	ATIVO	692.507,88D	630.589,46D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	119.538,69D	120.679,39D
3	1.1.1	DISPONIVEL	93.071,61D	120.679,39D
7	1.1.1.02	BANCOS CONTA MOVIMENTO	19.226,21C	48.888,98D
8	1.1.1.02.001	SICREDI - 08758-0	6.369,72D	1.066,97D
752	1.1.1.02.003	BANRISUL-06.095401.0-4 - FUNDEB	26.467,08C	0,00
724	1.1.1.02.003	BANRISUL-06.240791.0-6	0,00	10.376,40D
17	1.1.1.02.006	SICREDI AG 0307 CC 16569-6	871,15D	37.445,61D
10	1.1.1.03	APLICAÇÕES FINANCEIRAS LIQUIDEZ IMEDIATA	112.297,82D	71.790,41D
725	1.1.1.03.001	FUNDO SUPER BANRISUL CTA APLICAÇÃO	1.597,75D	0,00
22	1.1.1.03.001	SICREDI APLI CDB	110.000,00D	71.056,37D
711	1.1.1.03.001	SICREDI CTA POUPANÇA	700,07D	734,04D
18	1.1.3	OUTROS CRÉDITOS	26.467,08D	0,00
24	1.1.3.06	ADIANTAMENTO A EMPREGADOS	26.467,08D	0,00
739	1.1.3.06.001	ADIANTAMENTO DE FÉRIAS	26.467,08D	0,00
676	1.2	ATIVO NÃO CIRCULANTE	572.969,19D	509.910,07D
88	1.2.2	INVESTIMENTOS	249,61D	249,61D
97	1.2.2.04	PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADE	249,61D	249,61D
98	1.2.2.04.001	ACOES SICREDI IJUI	249,61D	249,61D
111	1.2.3	IMOBILIZADO	572.719,58D	509.660,46D
112	1.2.3.01	IMÓVEIS	259.854,70D	228.208,58D
113	1.2.3.01.001	AMPLIAÇÃO DO REFEITORIO	24.302,74D	24.302,74D
721	1.2.3.01.001	QUADRA DE GRAMA SINTETICA	34.378,86D	34.378,86D
115	1.2.3.01.002	CONSTRUÇÕES	201.173,10D	169.526,98D
116	1.2.3.02	MÓVEIS E UTENSÍLIOS	111.339,00D	104.425,00D
117	1.2.3.02.001	MÓVEIS USADOS	681,55D	681,55D
662	1.2.3.02.002	UTENSÍLIOS	36.644,45D	34.644,45D
667	1.2.3.02.003	MOVEIS PLANEJADOS	21.900,00D	18.400,00D
661	1.2.3.02.004	BALCÃO DE COZINHA	11.194,00D	11.194,00D
716	1.2.3.02.004	BELICHE MADEIRA	598,00D	598,00D
717	1.2.3.02.004	CADEIRAS FIXA ISO AZUL ROYAL	5.900,00D	5.900,00D
714	1.2.3.02.004	CLIMATIZADORES	20.950,00D	20.950,00D
750	1.2.3.02.004	FOGAO A LENHA	1.414,00D	0,00
738	1.2.3.02.004	INSTALAÇÕES	5.900,00D	5.900,00D
719	1.2.3.02.004	MESA DE BILHAR E ACESSÓRIOS	2.587,00D	2.587,00D
706	1.2.3.02.004	TRITURADOR DE RESIDUOS TR-200 1,5V 60HZ	3.570,00D	3.570,00D
118	1.2.3.03	MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	146.635,88D	122.136,88D
755	1.2.3.03.001	CHROMEBOOK SAMSUNG	15.000,00D	0,00
119	1.2.3.03.001	MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	74.217,90D	69.828,90D
745	1.2.3.03.001	MONITORAMENTO E SEGURANÇA	1.300,00D	1.300,00D
746	1.2.3.03.001	SISTEMA FOTOVOLTAICO	38.510,00D	38.510,00D
659	1.2.3.03.002	COMPUTADOR USADO	300,00D	300,00D
660	1.2.3.03.003	TELEVISOR	787,00D	787,00D
665	1.2.3.03.005	ARAME FARPADO POTRO 500 MTS	76,98D	76,98D
666	1.2.3.03.006	CORTADOR DE GRAMA	674,00D	674,00D
669	1.2.3.03.007	COMPUTADOR E IMPRESSORA	7.940,00D	7.940,00D
670	1.2.3.03.008	CAMERA DIGITAL	400,00D	400,00D
753	1.2.3.03.009	CADEIRAS ESCOLARES	4.410,00D	0,00
715	1.2.3.03.009	CARTEIRAS ESCOLARES E QUADRO	2.320,00D	2.320,00D
754	1.2.3.03.009	MESA REDONDA DE BIBLIOTECA	700,00D	0,00
120	1.2.3.04	VEICULOS	54.890,00D	54.890,00D
735	1.2.3.04.001	FOX CONNECT - ANO FAB/MOD 2020/2021	54.890,00D	54.890,00D
149	2	PASSIVO	692.507,88C	630.589,46C
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	10.555,79C	11.646,90C
169	2.1.4	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.058,55C	671,04C
170	2.1.4.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	1.058,55C	671,04C
178	2.1.4.01.008	IRRF A RECOLHER	841,84C	445,71C
179	2.1.4.01.009	PIS A RECOLHER	216,71C	225,33C
185	2.1.5	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS	9.497,24C	10.975,86C
186	2.1.5.01	OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL	0,00	8.941,54C
187	2.1.5.01.001	SALÁRIOS E ORDENADOS A PAGAR	0,00	8.941,54C

BALANÇO PATRIMONIAL

Código Classificação	Descrição	2024	2023
190 2.1.5.02	OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	31/12/2024	31/12/2023
191 2.1.5.02.001	INSS A RECOLHER	9.497,24C	2.034,32C
192 2.1.5.02.002	FGTS A RECOLHER	6.889,01C	2.034,32C
		2.608,23C	0,00
242 2.4	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	681.952,09C	618.942,56C
264 2.4.3	RESERVAS	681.952,09C	618.942,56C
265 2.4.3.01	RESERVAS ACUMULADAS	681.952,09C	618.942,56C
267 2.4.3.01.001	SUPERÁVIT LÍQUIDO ACUMULADO	618.942,56C	372.569,41C
268 2.4.3.01.002	SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO EM CURSO	63.009,53C	246.373,15C

RECONHECEMOS A EXATIDÃO DO PRESENTE BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024 TOTALIZANDO NO ATIVO E PASSIVO: R\$ 692.507,88 (seiscentos e noventa e dois mil quinhentos e sete reais e oitenta e oito centavos)


ANTENOR TEDESCHI
PRESIDENTE
CPF: 104.775.430-49


ROBERTO TADEU BOLSON
Contador - CRCRS-RS035731/O-8
162.106.620-72



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul

ARCAFAR-RS

À Secretaria da Fazenda

Senhor Secretário!

Eu, ANTENOR TEDESCHI, portador da Carteira de Identidade n.º 1017052984 expedida por SSP em 31/07/2015, representante legal da Associação Casa Familiar Rural da Região de Ijuí, DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que a OSC por mim representada não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos.

Catuípe, 09 Setembro 2025

Antenor Tedeschi

Presidente da Associação CFR da Região de Ijuí

Declaração sobre a abertura de Conta-corrente específica



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

**Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS**

**ANTENOR TEDESCHI , presidente da Associação Casa Familiar Rural da
Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da
Lei, que a conta bancária específica para a parceria proposta é:**

Banco: SICREDI

Endereço: Av. Rio Branco, 257

Município: Catuípe/RS

Telefone: 33327908

Agência nº: 29

Banco: 748

Conta nº: 29844.4

Ijuí, RS, 09 de setembro de 2025

Antenor Tedeschi

Assinatura, nome, CPF e firma reconhecida

**Declaração contendo o nome do Contador responsável pela Entidade e respectiva
cópia da Certidão de Regularidade do Conselho Regional de Contabilidade**



ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE IJUÍ

CNPJ:07489049-0001-07

**Filiada a Associação Regional das Casas Familiares Rurais do Rio Grande do Sul
ARCAFAR-RS**

ANTENOR TEDESCHI, presidente da Associação Casa familiar Rural da Região de Ijuí, CPF 104.775.430-49, declaro para os devidos fins e sob penas da Lei, que **ROBERTO TADEU BOLSON**, CPF 162.106.620-72, CRC nº 035731/08 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ijuí, RS, 09 de Setembro de 2025.

CPF: 104.775.430-49

Assinatura, nome, CPF

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade**



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : ROBERTO TADEU BOLSON
REGISTRO..... : RS-035731/O-8
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.106.620-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: RIO GRANDE DO SUL, 27/08/2025 as 15:16:08.

Válido até: 25/11/2025.

Código de Controle: 1877151.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCRS.

CERILUZ

DANF-E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA
COOP. REG. DE ENERGIA E DE SERVIÇOS LTDA
Rua Reinhold Schindler, 100 - Ijuí-RS CEP: 95700-000
CNPJ: 87.656.980/000174 - INSC. ESTADUAL: 0650021908

Classificação: B3 - Comercial - Outros serviços e outras atividades

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUÍ (ACFRI)

TRES VENDAS, 1
MICROGERAÇÃO - Termo de colaboração fpe nº
58/2024

Interior / Catuípe-RS

CEP: 98 770-000

Rota: 208, Sequência: 5800

CPF/CNPJ: 07.489.049/0001-07

UNIDADE CONSUMIDORA

4557

DATAS DE
LEITURAS

Leitura anterior
12/08/2025

Leitura atual
10/09/2025

Nº de dias
29

Proxima Leitura
10/10/2025



NOTA FISCAL Nº 653991 - SÉRIE 000 / DATA DE
EMIÇÃO: 25/09/2025

Consulte pela Chave de Acesso em:

<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/Nf3e/consulta>

Chave de acesso:

4325 0987 6569 8900 0174 6600 0000 6539 9110 0003 0540

Protocolo de autorização: 1432500650319757 - 25/09/2025 às 13:36:22 -03:00

ESTA FATURA TEM 29 DIAS NA BANDEIRA Vermelha

Seu saldo de geração é 0 kWh.

Os créditos oriundos do pagamento desta fatura de consumo de energia elétrica, a exceção dos tributos e encargos inerentes ao serviço, foram vinculados em garantia de operação financeira ao BADESUL DESENVOLVIMENTO S/A, de acordo com os arts. 1.451 e seguintes do Código Civil Brasileiro, em prol da implantação do empreendimento da SUBESTAÇÃO CERILUZ IV

Itens de fatura	Unid.	Quant.	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS (R\$)	Alíquota ICMS (%)	ICMS	Tarifa unit. (R\$)	Tributo	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Energia Ativa (TUSD)	kWh	576	0,42909722	247,16		247,16	17,00	42,02	0,35815	PIS/PASEP	130,64	0,45	0,58
Energia Ativa (TE)		576	0,02347222	13,52					0,02347	COFINS	130,64	2,07	2,71
Energia Ativa (TUSD + TE)	kWh	202	0,68183168	137,73	2,88	137,73	17,00	23,41	0,55168	ICMS	404,55	17,00	68,77
Credito por Ger - 09/2025		-576	0,30005208	-172,83		-0,00		-0,00	0,30006				
Credito por Ger - 09/2025		-576	0,02347222	-13,52		-0,00		-0,00	0,02347				
Adicional Bandeira Vermelha		202	0,09732673	19,66	0,41	19,66	17,00	3,34	0,07877				
CIP - Cont. Iluminação Pública Municipal		1	47	47,00									
TOTAL				278,72	3,29	404,55		68,77					

CONSUMO / KWH		
CONSUMO FATURADO	Nº DIAS FAT	
09/2024	844	32
10/2024	974	30
11/2024	1062	32
12/2024	948	30
01/2025	318	30
02/2025	593	32
03/2025	1612	30
04/2025	988	29
05/2025	803	33
06/2025	858	29
07/2025	1135	28
08/2025	638	33
09/2025	778	29

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo kWh
1972672	Energia Ativa-kWh	Unico	19048	19826	1	778
1972672	Energia Ativa injetada	Unico	14397	14973	1	576

Reservado ao Fisco

87DA.F0BA.8EA8.6AA9.1B00.92F4.BED6.6C93

Competência	Conta	L.E.	G.F.	Nº Fatura
09/2025	0004557	524 - WhatsApp	1	653991

Vencimento	Total a Pagar
20/10/2025	R\$ 278,72

83640000002-9 78720092000-9 10013327426-4 00045570925-3



CERILUZ

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



PREFEITURA MUNICIPAL

CATUIPE

Administrando o presente, preparando o futuro.
Administração 1997-2000

TERRA DAS ÁGUAS MINERAIS

ALVARÁ DE LICENÇA

PARA: LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**NOME: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA
REGIÃO DE IJUI**

ENDEREÇO: TRES VENDAS

ATIVIDADE: EDUCAÇÃO, CULTURA e ARTE

INSCRIÇÃO MUNIC. : 2175 0 -1º- 2012

DATA: 11.09.2012

VALIDADE: INDETERMINADO



Edin Poalista Marasca
Fiscal de Tributos Municipais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUIPE

Chefe da Divisão Fazendária

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 07.489.049/0001-07**Razão****Social:**

ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI ACFRI

Endereço:

AC AC L TRES VENDAS SN / INTERIOR / CATUIPE / RS / 98770-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/09/2025 a 13/10/2025**Certificação Número:** 2025091408171359350497

Informação obtida em 04/10/2025 16:12:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **ASSOC CASA FAMILIAR RUR DA REGIAO DE IJUI**

CNPJ base: **07.489.049/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **04 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 2/12/2025.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **37536214**
Autenticação: **47933010**





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)
CNPJ: 07.489.049/0001-07

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

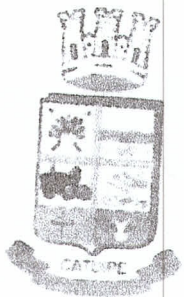
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:00:16 do dia 04/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 02/04/2026.

Código de controle da certidão: **956D.BE6B.C148.2BD5**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE CATUIPE

Secretaria Municipal da Fazenda

Rua Osório Ribeiro Nardes, 152 - Centro

Site: www.catuipe.rs.gov.br e mail.catuipe@catuipe.rs.gov.br

Fone/Fax: (51) 3236 0000

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS, CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E MULTAS AMBIENTAIS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE

Nº Contrib.: 7489049000107

Nome.....: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIÃO DE ITUI

CNPJ/CPF.....: 07.489.049/0001-07

Endereço.....: TRES VENDAS, 0 -

Bairro.....: INTERIOR

Cidade.....: Catuípe

UF: RS

CEP: 98770000

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos da Secretaria Municipal da Fazenda, verifiquei que NÃO EXISTEM DÉBITOS DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, CONTRIBUIÇÕES MUNICIPAIS E MULTAS AMBIENTAIS referentes ao CONTRIBUINTE acima mencionado.

Reservado que esta certidão não exclui o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que tiverem a sua origem, inclusive ao período nesta Certidão compreendido - e certifico que não existem, até esta data, pendências em seu nome relativos aos tributos e contribuições municipais.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (Noventa) dias a partir da data de emissão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no Internet, no Endereço www.catuipe.rs.gov.br (Atendimento ao Cidadão).

Catuípe, 26 de Agosto de 2025 .

Certidão Ano.....: 2025

Certidão Nº.....: 902

Código autenticidade: 893168710893168





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI)
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.489.049/0001-07

Certidão n°: 49688911/2025

Expedição: 26/08/2025, às 19:04:49

Validade: 22/02/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DA REGIAO DE IJUI (ACFRI) (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 07.489.049/0001-07, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.